

**Contribuições à Consulta Pública ANEEL nº 52/2022 (2ª fase)**

Prezados,

A Enel Brasil S.A. (“Enel”) vem, em atenção à 2ª fase da Consulta Pública (“CP”), em referência, que trata do acesso de novos geradores eólicos e fotovoltaicos ao sistema de transmissão, apresentar as seguintes contribuições.

Após análise das contribuições da primeira fase da CP 052/2022, a ANEEL apresentou, para esta segunda fase, uma nova alternativa (Alternativa D) que reproduz todas as propostas apresentadas na alternativa C, acrescentando a possibilidade de postergação do início da execução do CUST, por apenas uma vez, com cobrança de encargo pela reserva da rede no período de postergação.

A Enel ressalta que é favorável a proposta de inversão do fluxo do processo de obtenção de outorgas nas condições da Alternativa D, contudo entende que esta Consulta Pública deve ser tratada em conjunto com as discussões realizadas no âmbito da Consulta Pública 039/2022, que trata do aprimoramento dos requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização dispostos na REN 876/2020.

Para que a proposta de inversão de fases entre acesso e outorga apresentada nessa CP seja implementada de forma eficiente é fundamental que seja dado o devido tratamento para os seguintes pontos:

- I. Outorga precisa ter um prazo curto e bem definido para ser emitida, dado que a conexão já será conhecida e o empreendedor já terá assumido compromissos com o uso do sistema;
- II. Processos que hoje dependem da outorga emitida, como REIDI e emissão de DUP, e consequentes processos de licenciamento junto aos órgãos ambientais, precisam ser desvinculados da outorga ou ter seus prazos mais bem avaliados. Como sugestão, (i) incluir já no Ato Autorizativo da ANEEL análise específica acerca da viabilidade do enquadramento no REIDI e (ii) dado que todas as características e condições de acesso já estarão definidas após parecer de acesso e assinatura do CUST, entende-se possível que o protocolo de solicitação da DUP na ANEEL possa ser realizado imediatamente após a assinatura do CUST;
- III. Dado que no momento de assinatura do CUST o empreendimento assumirá todos os compromissos em relação a conexão, é necessário que em alguma etapa prévia (ou no mínimo em paralelo) ao processo de acesso seja realizada a análise de interferência entre projetos para garantir a viabilidade física da implantação.

Feitas todas as ressalvas acima, destacando mais uma vez a necessidade de discussão conjunta entre essa inversão de fases e a revisão da REN 876/2020, apresentamos a seguir as contribuições específicas para as propostas trazidas pela ANEEL nessa 2ª fase da CP 052/2022:

- I. Possibilidade ao agente de, em caso de parecer de acesso emitido com restrições de geração, solicitar, a seu critério, a desistência do processo de acesso, bem como a

devolução integral da garantia financeira aportada no momento da solicitação do respectivo parecer;

- II. Entendemos que o prazo de 3 anos pode não ser suficiente para implantação e início de operação, dado que nem todas as etapas do processo estão cem por cento sob sua gestão. Durante e após a obtenção do acesso o empreendedor ainda deverá passar por processos na ANEEL/MME (outorga, REIDI, DUP, definição de garantia física), órgãos ambientais, relacionamento com transmissoras etc., o que consome tempo relevante até ter realmente condições de construir e iniciar a operação. Assim, julgamos que o prazo limite para início de execução do CUST deve ser de 48 meses, mantendo a possibilidade de única postergação por mais 12 meses.